



Lei nº 488, de 16 de março de 2010.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro, oferecer garantias e dá outras providências.

O Prefeito de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro, até o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), destinado a aquisição de 04 (quatro) ônibus escolares, observadas as disposições legais em vigor para contratações de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo banco para a operação.

Art. 2º. Os recursos resultantes do financiamento autorizado por esta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do Ministério da Educação – MEC, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e BNDES.

Art.3º. Para garantir o principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o art. 159, inciso I da Constituição Federal.

Art.4º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no art. 3º, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos em caso de vinculação.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu parcelamento final.

Parágrafo Único – A estimativa de concessão do crédito será de 72 (setenta e dois) meses, no que o Município se obriga a iniciar o pagamento do empréstimo referido no art. 1º desta Lei, a partir de sua contratação e conseqüente previsão na Lei Orçamentária Anual.



Art. 6º. O orçamento do Município de São Joaquim do Monte consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a aderir à licitação, para registro de preços, feita em âmbito nacional pelo Governo Federal para aquisição de ônibus de acordo com as especificações estabelecidas pelo MEC, para transporte escolar na zona rural.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Joaquim do Monte, 16 de março de 2010.



JOSÉ LINO DA SILVA IRMÃO
Prefeito

